

PORTARIA / DIR. GERAL Nº 002 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

ESTABELECE REGRAS E PRAZOS PARA NEGOCIAÇÕES DE MENSALIDADES EM ATRASO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O SEMESTRE 2019/2, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E DA SAÚDE DO PIAUÍ - FAHESP DE PARNAÍBA – PI.

O DIRETOR GERAL DA FAHESP – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, EXATAS E DA SAÚDE DO PIAUÍ, mantida pelo **IESVAP – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA S/A**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer regras e prazos para negociação de mensalidades em atraso para os cursos de graduação da FAHESP.

Art.2º -Para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, inadimplentes do semestre letivo **2019/1**, serão oferecidas as seguintes formas de negociação do total dos débitos atualizados de mensalidades:

I - Negociações Presenciais:

- A porcentagem da entrada poderá variar de acordo com o valor da dívida e a quantidade de parcelas.
- A última parcela deverá ser quitada até o final do semestre subsequente à dívida.
- O valor da parcela mensal do acordo, somado ao valor da mensalidade atual, não poderá ultrapassar a uma mensalidade e meia.
- O saldo restante será parcelado no cheque ou no cartão de crédito, conforme itens anteriores.



§ 1º - A entrada das negociações presenciais deverá ser à vista, podendo ser paga no boleto bancário ou através do cartão de débito.

§ 2º - Será exigido fiador e em todas as negociações presenciais, sendo necessária assinatura de Termo de confissão de dívidas.

§ 3º - Para acadêmicos no último ano de curso, será exigido fiador idôneo, com apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos do mesmo: RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de renda 2,5 (duas e meia) vezes o valor da mensalidade.

§ 4º - O aluno que realizar negociação de débitos após o período de rematrícula estabelecido em Edital, não terá garantia de renovação da matrícula para o semestre 2019/2, conforme estabelece o art. 5º da Lei 9.870/99.

II - Negociações on-line via Portal Educacional (exclusivo no cartão de crédito).

- Negociação online em até 12 vezes no cartão de crédito.

Art.3º - Nos parcelamentos haverá multa de 2% sobre o valor devido e Juros 1,00% ao mês.

Art.4º Para que o acadêmico possa efetivar a negociação da semestralidade em aberto, é necessário que este não tenha débitos de semestres anteriores.

Parágrafo Único: Caso haja parcelamentos vencidos, em aberto, de semestres anteriores, é **obrigatória a quitação total e imediata**, para possibilitar a abertura de crédito para nova negociação.

Art.5º. Para os **inativos**, a negociação poderá ser realizada por meio de Cartão de Crédito ou boleto bancário em até 10 vezes, sendo que a entrada deverá ser paga à vista.

Art.6º - Em hipótese nenhuma haverá negociação por e-mail ou telefone. As mesmas deverão ser realizadas presencialmente pelo devedor ou representante legal com procuração pública, com data atual, ou através do Portal Educacional no link Negociações on-line.

Art.7º - Os alunos vinculados aos convênios firmados com a IES deverão obedecer às referidas Portarias.

Art.8º - As negociações de mensalidades em atraso deverão seguir o calendário de renovação de matrícula previsto em edital.

Parágrafo Único: Para os alunos do Curso de Medicina (3º ao 8º), o prazo para negociações de mensalidades em atraso, para fins de renovação de matrícula para o semestre 2019/2, será de **05/06/2019 à 08/07/2019, impreterivelmente.**

Art.9º – Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão analisados pela Direção Geral.

Art.10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.



JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
Diretor Geral

Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí – FAHESP
Instituto de Educação Superior do vale do Parnaíba – IESVAP

Parnaíba/PI, 05 de junho de 2019.